



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 21/03/07 a 04/04/07

RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueiro

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 1.754/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS
PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE
AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM
SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

30/03/2007

Rodrigo Rondelli
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o emprego público na Administração
Municipal, submetendo-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação
das Leis do Trabalho – CLT, para a contratação de Agentes de Vigilância
Ambiental em Saúde que serão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde
de Santa Teresa.

Art. 2º - Os servidores contratados pela presente Lei se
submeterão às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho –
CLT.

Art. 3º - A contratação dos servidores se dará através de
processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a
natureza, complexidade das atribuições e requisitos para o exercício das
atividades do servidor a ser contratado.

Art. 4º - Ficam criados 10 (dez) empregos públicos de Agentes
em Vigilância Ambiental em Saúde, com remuneração mensal de 01 (um)
salário mínimo, para exercer as atividades junto a Secretaria Municipal de
Saúde a serem contratados nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – Os salários dos Agentes de Vigilância
Ambiental em Saúde serão pagos conforme as transferências da União,
através do Ministério da Saúde, com complementação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Aos servidores que se encontram em atividade prestando serviços mesmo que indiretamente, fica garantida a permanência no exercício das suas funções, sendo contratados como empregados públicos pela Administração Municipal a partir da vigência desta Lei, até a realização do processo seletivo público, conforme dispõe a Medida Provisória 297.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 21 de março de 2007.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL